

**DECRETO Nº 40.939,**

# **Salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos**

- Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 40.939/2020;
- Horário de funcionamento conforme alvará expedido regularmente;
- Higienizar as cadeiras de uso coletivo regularmente;
- Disposição das cadeiras de atendimento a uma distância de dois metros uma das outras;
- Proibida a permanência de pessoas em cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos;
- Esterilizar todos os equipamentos de trabalho após cada atendimento;
- Obrigatório o uso de máscaras tanto pelo prestador de serviço como pelo cliente, além de uso de protetor “face shield” por todos os trabalhadores;
- Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente;
- Para cada cliente, as toalhas e lençóis devem ser de uso exclusivo para aquela pessoa durante o atendimento;
- O atendimento deverá ser realizado em regime de agendamento para que não haja cliente na espera;